



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 94-681, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.921.810/0001-92, com sede a Rua João Hepp, nº 103, Sala B, Bairro Bela Vista, Panambi RS, neste ato representado pelo Srº Antonio Elizandro Carpes Albrecht, Brasileiro, Solteiro, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº 4070821741 expedida pela SSP/ PC RS e inscrito no CPF sob o nº 971.683.780-15, residente e domiciliado a Rua Pelotas nº 131, Bairro Independência, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, no termos do procedimento licitatório, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para realizar viagem Passeio Recreativo “Dia das Crianças” no dia 09-10-017 na Sessão de Cinema no Cine Cisne em Santo Ângelo RS para os alunos do 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental e dia 11-10-017 tarde de lazer no Play Center em Cruz Alta RS, para os alunos do 1º e 2º anos da educação infantil, conforme o Roteiro repassado a Empresa Contratada, oportunizando aos alunos um passeio prazeroso e descontraído para que possam se socializar fora do ambiente escolar, explorando situações das que vivenciam diariamente. Saída prevista para as 13:00h em frente as escolas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), pela prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DO PRAZO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

contratada **AGENCIA: 193-7, CONTA: 39646-X do BANCO DO BRASIL**, podendo ser deduzido os encargos legais, conforme a Legislação vigente.

O prazo vigência do presente Contrato será de 03 (Três) meses a partir da data de sua assinatura, tendo como Termo Inicial em 08 de Setembro de 2017, e por Termo Final o dia 08 de Dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

05.07.2.082.3.3.90.39.99.06.00.00 (822/2017)

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA compromete-se a realizar o objeto da presente contratação, em conformidade com a proposta apresentada e conforme a solicitação da secretaria demandante.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado a Servidora Rochele Silvana Pitrofski, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, através de termo de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a empresa contratada de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

**Boa Vista do Cadeado RS, 06 de Outubro de 2017.**

---

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**ANTONIO ELIZANDRO CARPES**  
**ALBRECHT- ME**  
**Contratado**

---

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB RS 83.693**